EMDURB

ATO NORMATIVO Nº 009/2024

Estabelece o Plano de Evolução Funcional dos empregados públicos da EMDURB, disciplinando as normas alusivas ao ***plano de saúde****, além de outras providências.*

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, caput, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO-SE o poder diretor, prerrogativa do empregador legalmente fixada no artigo 2º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; e

CONSIDERANDO-SE a necessidade de adoção de medidas legítimas e que expressem o equilíbrio entre concessão de benefícios aos funcionários e equilíbrio econômico-financeiro da empresa,

RESOLVE:

instituir, por meio do presente ato normativo, novas diretrizes com o objetivo de implementar alterações e aperfeiçoamentos, no uso legítimo do poder diretivo, sobre os contratos de trabalho que serão formalizados após a vigência do presente ato, novas regras alusivas ao **PLANO DE SAÚDE** no âmbito dessa empresa pública municipal.

Art. 1º. O empregado público da EMDURB poderá voluntariamente aderir ao plano de saúde contratado pela empresa, passando, a partir de então, a figurar como titular beneficiário, de acordo com as normas do edital, do ato normativo que o rege, do contrato celebrado com a operadora do plano e deste ato normativo.

§ 1º. A adesão ao plano de saúde oferecido pela EMDURB, nos moldes estabelecidos no Ato Normativo, destina-se, para fins de valor máximo ou

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

percentual limite, exclusivamente ao empregado contratado ou ao funcionário comissionado, não alcançando os seus dependentes.

§ 2º. Para todos aqueles que ingressarem no plano de saúde a partir da data de início da vigência deste Ato, a inclusão de seus dependentes fica condicionada ao pagamento mensal do valor integral do plano por dependente, descontado em Folha de Pagamento, como dispõe o artigo 2º.

Art. 2º. O beneficiário que vier a requerer a inclusão de seu dependente custeará integralmente o valor exigível para este, efetuando o pagamento mediante desconto em folha.

Art. 3º. A adesão ao plano de saúde, para o empregado da EMDURB – beneficiário titular – implicará o pagamento, por meio do desconto mensal em folha, do percentual correspondente a 6% (seis por cento) do salário-base do funcionário ou o valor fixado no plano para os casos em que este for inferior àquele.

Art. 4º. Haverá a cobrança de coparticipação correspondente a 20% (vinte por cento) para consultas, conforme valores estabelecidos pela tabela CBHPM, e em exames simples nos quais os custos apurados não ultrapassem o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme tabela CBHPM – referência 3C, valores estes também descontados em folha de pagamento.

Art. 5º. Os beneficiários do plano de saúde que tiverem se desligado da empresa em razão de aposentadoria ou por dispensa sem justa causa poderão se manter no plano nas mesmas condições, desde que manifestem expressamente sua vontade para isso em até15 (quinze) dias corridos após a rescisão contratual, conforme dispõe Art. 9º.

§ 1º. A permanência do ex-empregado no plano está condicionada ao pagamento pontual dos valores, havendo o desligamento imediato do plano no caso de caracterização de atraso de duas mensalidades.

DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

Art. 6º. Para adesão ao plano de saúde, alterações e cancelamento, o empregado (beneficiário titular) deverá procurar o Setor de Recursos Humanos no período compreendido entre o dia 01 e o dia 20 do mês.

§ 1º. São considerados beneficiários dependentes, mediante devida comprovação:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Filho(s) inválido(s) de qualquer idade;

III – Filho(s) (naturais ou adotivos) solteiro(s) e enteados até 18 anos ou até 24 anos se cursando graduação superior;

§ 2º. Equiparam-se a filhos, nas condições da letra "c", mediante declaração escrita do beneficiário titular, menor que, por decisão judicial, estiver sob tutela do titular, e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação; como também, o menor que, por decisão judicial, estiver sob a guarda provisória do titular, para fins de adoção.

§ 3º. Para fins de comprovação de União Estável será necessário apresentar no momento da adesão uma declaração por escrito com firma reconhecida (por semelhança ou autenticidade) das assinaturas dos declarantes, conforme modelo (anexo I).

§ 4º. Para fins de comprovação da condição de enteado para a inclusão do mesmo como dependente, será necessário apresentar, no momento da adesão, a certidão de nascimento do enteado dependente, a declaração por escrito, conforme modelo (anexo II), a comprovação da união ou casamento com o pai ou mãe do enteado.

DOS DESCONTOS

Art. 7º. Para os empregados que aderirem ao plano, tornando-se beneficiário titular, será descontado mensalmente em folha de pagamento o valor de 6% (seis por cento) sobre o seu salário-base, ou o valor do plano, nos casos em que o desconto de 6% (seis por cento) for valor superior ao total do plano.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

Art. 8º. O empregado que venha a aderir ao plano e opte pela inclusão de dependente, suportará, além do valor da mensalidade correspondente a sua titularidade, estabelecida no artigo anterior, a cobrança mensal do valor integral do plano para cada dependente seu, descontado em folha de pagamento.

DA CONTINUIDADE NO PLANO PELO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PELO APOSENTADO E PELOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Art. 9º. Aos beneficiários desligados do quadro de pessoal da EMDURB, por haverem sido demitidos sem justa causa, por haverem adquirido o direito à aposentadoria e aos dependentes do funcionário (beneficiário titular), por motivo de morte deste, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que:

I –assumam o pagamento integral atualizado da mensalidade estabelecida no contrato entre a contratada e contratante e da co-participação, se for o caso;

II –manifeste a opção pela manutenção do plano, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após seu desligamento da EMDURB, no ato da rescisão do contrato de trabalho, em razão da demissão sem justa causa, do falecimento do funcionário (beneficiário titular), ou a contar da comunicação de sua aposentadoria.

Art. 10. A manutenção da condição de beneficiário prevista no artigo anterior poderá ser extensiva a todo grupo familiar do ex-empregado ou do aposentado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, e permanecerá para os seus dependentes em caso de falecimento do ex-funcionário (beneficiário titular) ou aposentado.

Art. 11. Não será permitida a manutenção na condição de INATIVO de que trata este artigo apenas do dependente, sem a participação do titular demitido, exceto nos casos de morte deste.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

Art. 12. A permanência no Plano, ora aludida, está sujeita aos seguintes prazos:

I – Para o ex-empregado e para os dependentes em caso de morte do funcionário (beneficiário titular):

a) O período em que o ex-empregado poderá permanecer como beneficiário no plano é de 1/3 (um terço) do tempo que contribui para o plano, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

II – Para o aposentado:

a) se o aposentado contribuiu para o presente plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, por prazo indeterminado.

b) se o aposentado contribuiu para o presente plano por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, pelo mesmo período de contribuição.

III – O direito assegurado no presente artigo extingue na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo previsto nos incisos anteriores;

b) pela admissão do beneficiário aposentado, do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa em novo emprego;

c) pelo não pagamento das mensalidades;

d) pelo cancelamento do plano pela EMDURB, observadas as condições específicas previstas no contrato.

IV – Em caso de morte do ex-empregado ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, ao tempo que faltar, inclusive nas hipóteses em que o beneficiário aposentado continuava a trabalhar na EMDURB.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

V – O prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do ex-empregado, do aposentado ou dos dependentes, em caso de morte do funcionário (beneficiário titular), não é passível de prorrogação, sendo certo que, se não for demonstrado o interesse em permanecer no plano como beneficiário nesse período, não mais poderá fazê-lo.

VI – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, o ex-empregado ou aposentado ou os dependentes do funcionário (beneficiário titular) falecido deverão preencher e assinar instrumento jurídico específico junto a operadora, no prazo de 10 (dez) dias.

VII – Não será considerada contribuição a co-participação do beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

VIII – A garantia prevista neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos ex-empregados ou aposentados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

IX – Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato entre a EMDURB e a operadora, o benefício previsto neste artigo estará automaticamente cancelado, podendo a Operadora oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

X – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela OPERADORA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

DO ATRASO OU INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO PELO BENEFICIÁRIO INATIVO

Art. 13. Os beneficiários demitidos sem justa causa, os aposentados e os dependentes do funcionário (beneficiário titular) falecido, deverão pagar à OPERADORA a mensalidade estabelecida em contrato existente entre contratada e contratante, através de boleto bancário, sendo aplicáveis a eles as regras de pagamento constantes de documento específico.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

Art. 14. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, o beneficiário inativo deverá pagar uma multa moratória de 2% (dois por cento) do débito em aberto, acrescido o principal e mais correção apurada pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais, civis, ou outro índice que venha substituí-los e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

Art. 15. Em caso de inadimplência do beneficiário inativo no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, a OPERADORA poderá proceder a exclusão do plano de saúde do beneficiário titular inadimplente e de seus dependentes, se houver.

Art. 16. Não haverá distinção quanto ao valor da mensalidade entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e a este vinculados, exceto no que se refere aos beneficiários inativos.

DO PAGAMENTO PELO BENEFICIÁRIO AFASTADO POR LICENÇA MÉDICA OU APOSENTADO POR INVALIDEZ

Art. 17. Em caso de afastamento, licença médica, aposentadoria por invalidez ou outro fator que impossibilite o desconto em folha, mas ocorra a permanência do vínculo empregatício com a empresa, o funcionário poderá optar pela continuidade do plano, desde que continue efetuando o pagamento previsto neste Ato Normativo.

Art. 18. O pagamento, para estes casos, deverá ser efetuado junto a EMDURB até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de Guia de Receita a ser retirada no Setor de Recursos Humanos.

DA EMISSÃO DE 2ª VIA DA CARTEIRINHA E DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

Art. 19. Caso haja necessidade de 2ª via da carteirinha do plano, serão cobrados os valores respectivos e tanto a solicitação quanto o valor serão descontados da folha de pagamento e transferidos à operadora do plano de saúde;

Art. 20. Caso o funcionário pretenda cancelar o plano de saúde, deverá dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos e Serviço Social,

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

EMDURB

impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês para preenchimento de formulário próprio, munido das carteirinhas do titular e dependentes, se houver, as quais ficarão retidas.

Art. 21. Caso o funcionário pretenda solicitar a 2ª via da carteirinha do plano de saúde, deverá dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos e Serviço Social, para preenchimento de formulário próprio e o desconto será realizado na folha de pagamento.

Art. 22. O pagamento dos serviços utilizados no período de vigência do contrato, incluindo o valor da mensalidade, será de inteira responsabilidade do funcionário.

Art. 23. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir no dia 01 de abril de 2024, aplicando-se, em relação aos contratos de trabalho em curso, a todos os empregados públicos que ainda não tenham voluntariamente ingressado no Plano de Saúde Coletivo da empresa, até a data da vigência acima indicada, conforme regras previstas no art. 4º, §1º, IV e V do Ato Normativo 001/2024, bem como àqueles contratos de trabalho que vierem a ser celebrados, revogando-se os efeitos jurídicos prospectivos do ato normativo nº 09/2016 para os casos aqui elencados.

Bauru, 08 de março de 2024.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente

FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistema Viário Transportes

LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

EMDURB

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____,
(nome completo)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pelo _____,

inscrito no CPF sob o nº _____,

e, _____,
(nome completo)

_____, _____, _____
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida pelo _____,

inscrito no CPF sob o nº_____, residentes

à _____,

Bairro _____Cidade _____

no Estado _____, declaramos, sob penas da lei, que convivemos em

União Estável desde_____, de natureza familiar, pública e duradoura
(dia/mês/ano)

com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

1º Declarante

_____

2º Declarante

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

C. I. nº _____ C. I. nº _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

EMDURB

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO PLANO DE SAÚDE - DEPENDENTES

Pelo presente, solicito a inclusão do(s) DEPENDENTE (S) abaixo:

( ) Filho Adotivo ( ) Enteado ( ) menor sob guarda ( ) menor sob tutela

DADOS DO TITULAR

Nome:_____Matrícula:_____CPF:_____RG:_
_____ Órgão emissor:_____ Data de expedição: _____

Endereço Residencial: _____N°:____
Complemento (Apto, Setor, Bloco, Etc):_____Bairro:____ _____
Município/UF:_____Telefones: Residencial:_____ Celular: _____

DEPENDENTES

Nome:_____pare
ntesco:_____Data de nascimento_____sexo:_____
Nome da mãe/pai_____

Nome:_____pare
ntesco:_____Data de nascimento_____sexo:_____
Nome da mãe/pai_____

DECLARAÇÃO

1) Solicito a inclusão de meu(s) dependente(s) acima relacionado(s), conforme contrato entre a EMDURB e Plano de Saúde.
2) Declaro que o(s) mesmo(s) reside(em) comigo e está(ao) sob minha responsabilidade, bem como, estou ciente e de acordo com todos os termos, cláusulas e condições do referido contrato.

Bauru, _____ de _____ de 20_____.

_____ _____
Assinatura do beneficiário titular Assinatura e Carimbo do responsável
EMDURB

Documentação necessária (cópia)
DEPENDENTE – certidão de nascimento, termo de guarda e/ou tutela, união estável ou casamento dos pais do dependente.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP

EMDURB

ANEXO III

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, **no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa**, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (g.n.)

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

§ 5º A condição prevista no caput deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

Art. 31. **Ao aposentado** que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, **em decorrência de vínculo empregatício**, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (g.n.)

§ 1o Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2o Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2o, 3o, 4o, 5o e 6o do art. 30. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3o Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2o e 4o do art. 30.

Praça João Paulo II, s/nº
Fone: (14) 3233-9000
CEP 17020-293 - Bauru - SP